

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009, DE 2024

PARECER N. ____/2024.

Veda nomeação, em cargo público municipal, de pessoa condenada por crime resultante de preconceito de raça ou cor.

Autor: Vereador Antônio Claret dos Santos (PSD)

Relator: Vereador Cláudio José da Silva - Zeca do Salão (PSD)

**PARECER À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 009/2024**

(De autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida de Oliveira (PT))

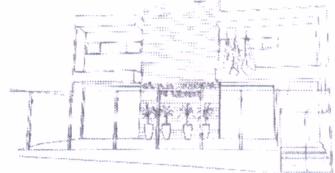
I – RELATÓRIO

O projeto de Lei do Legislativo nº 009, de 2024, protocolado em 19/06/2024, de autoria do ilustre Vereador Antônio Claret dos Santos, pretende vedar a nomeação, em cargo público municipal, de pessoa condenada por crime resultante de preconceito de raça ou cor.

Na sua justificativa, o autor embasa sua proposição na necessidade de assegurar que os ocupantes de cargos públicos estejam alinhados com os valores constitucionais e éticos, contribuindo para a construção de uma sociedade justa e sem discriminações.

Recebida, a matéria foi despachada às Comissões de Constituição, Justiça, Legalidade e Redação Final; Educação, Cultura e Direitos Humanos e à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (a fls. 8).

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS
HUMANOS - CECDH



A CCJ opinou pela legalidade e constitucionalidade, material e formal, da proposição (a fls. 13).

Por sua vez, a Comissão de Educação, Cultura e Direitos Humanos opinou pela conveniência e oportunidade da iniciativa legislativa, indicando sua aprovação (a fls.18)

Por fim, na forma regimental, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de contas posicionou-se favoravelmente ao projeto de Lei (a fls.19)

Após a análise por todas as Comissões Permanentes indicadas no despacho da Presidência desta Casa, o projeto foi incluso na Ordem do Dia, para primeiro turno de votação e discussão (a fls. 22).

Durante a deliberação em Plenário, o Vereador realizou pedido de vista, deferido, de pronto, pela Presidência, no prazo de 07 (sete) dias (a fls. 23)

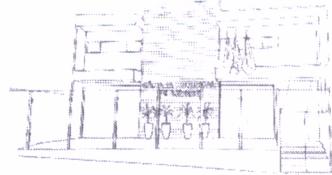
Novamente incluso na Ordem do Dia, com o vencimento do prazo de vista, a Vereadora Rosemeire Aparecida de Oliveira protocolou emenda modificativa ao projeto (a fls. 24), devendo, portanto, ser distribuída às mesmas comissões que apreciaram a proposição principal, na forma do art. 184, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras.

No momento, encontra-se a propositura nesta Comissão, conforme disposição do art. 69-A do RICML, devendo emitir parecer conforme estabelece o art. 91, parágrafo único, II, b, do RICML, opinando sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição da matéria.

O regime de tramitação é o ordinário e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

É o relatório.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS
HUMANOS - CECDH**



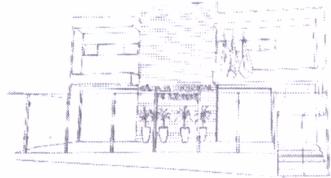
II – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA MATÉRIA

Inicialmente, na forma do Regimento Interno desta Colenda Casa, compete à Comissão de Educação, Cultura e Direitos Humanos manifestar-se sobre assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania; (art. 69-A, III, do RICML), obedecendo o comando do art. 17, I, da Lei Orgânica de Lavras.

Considerando que a emenda protocolada pela Vereadora Rosemeire Aparecida de Oliveira acrescenta no projeto a hipótese de restar vedada a nomeação para cargos, empregos e funções públicas, na Administração Direta e Indireta, de pessoas condenadas **por decisão proferida por órgão colegiado** pelos crimes definidos como racismo, injúria racial e/ou preconceito de cor, é caso de ressaltar-se a conveniência e oportunidade da matéria em questão.

Consagro as razões constantes na justificativa da propositura da emenda, constatando ser, de fato, pertinente, que o serviço público reflita em suas práticas as determinações constitucionais referentes a medidas contra o racismo.

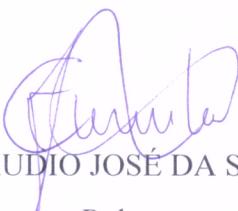
Por fim, admite-se a emenda em pauta, por adequação da norma a termos atuais, considerando os debates do movimento negro, com o arcabouço normativo da Lei nº 7.716/89 (que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor), e também da Lei 14.532/23 (que tipifica como crime de racismo a injúria racial, prevendo pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prevê pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público).



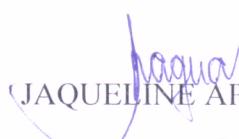
III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela conveniência e oportunidade da **aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 009 de 2024**, devendo, assim, a proposição seguir os trâmites, nos termos regimentais.

Lavras, ____ de setembro de 2024.



CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
Relator



JAQUELINE APARECIDA FRÁGUAS
Presidente



JOÃO BATISTA CARVALHO LEÃO
Vereador